



ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Camila Oliveira
Yasmin De Camargo Duszeiko

Resumo

Quando falamos de um trabalho infantil que tem como objetivo de explorar uma criança ou um adolescente que tem seus direitos assegurados pela lei, devemos defendê-los pois se trata de sua dignidade. Ressaltamos que as crianças do nosso país estão sendo submetidas a diversos sacrifícios que afetam a parte física, mental e emocional. Tendo a possibilidade de suas vidas estarem em risco, pois podem trabalhar em lugares que não podem fornecer o mínimo de segurança. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata-se sobre a proteção, inclusive a exploração. Não devemos deixar de citar a Constituição Federal que está inserido os direitos à profissionalização, à dignidade, ao lazer, ao respeito, entre outros. Na evolução histórica do trabalho infantil no Brasil se tornava um verdadeiro problema social, político e econômico, por conta do surgimento da ignorância e a miséria que afetava nosso país. Não havia leis trabalhistas que regulamentavam esse direito que poderia ser adquirido pelas crianças, na idade de 5 a 17 anos já estavam em linha de frente para realizar o trabalho braçal, muitas vezes eram consideradas como adultos, tendo o seu desenvolvimento prejudicado e sua infância totalmente destruída. Foram reconhecidas as garantias sociais e a justiça do trabalho, sendo caracterizada o trabalho infantil aquele que é realizado por menores de 18 anos, como prevê a Consolidação da Leis Trabalhista em seu artigo 402, caput “Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos”. As garantias que foram implantadas se dão por meio de leis como nossa Lei Maior (CRFB/88), assegurando às crianças e os adolescentes, com diversas proteções, além de ampliar projetos sociais que foram determinados pelo Governo Brasileiro. Além disso, o Governo Federal com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com efeito de uma política pública, de desenvolver de uma forma integral para os Entes Federados, ações de transferência de renda ainda além de trabalho social ofertando, atividades socioeducativas para crianças e adolescentes.

Palavras-chave: criança; trabalho; histórico.